

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 7.797, de 2014

Dispõe sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal a atletas olímpicos e paraolímpicos.

Autora: Deputada MARA GABRILLI

Relator: Deputado FÁBIO REIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.797, de autoria da ilustre Deputada Mara Gabrilli, tem por fito conceder prêmio e auxílio especial mensal a atletas que representaram o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos organizados pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paralímpico Internacional, respectivamente.

No art. 2º define-se que prêmio e auxílio serão concedidos a atletas que:

I – vivam sem recursos ou com recursos limitados; e,

II – tenham desenvolvido ou adquirido alguma deficiência ou lesão permanente, decorrente da preparação ou da participação em quaisquer das edições dos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, que os impeça de exercer atividade esportiva profissional.

Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º disciplinam aspectos relacionados ao valor, sucessão, tributação e competência institucional sobre o pagamento do prêmio a ser pago ao atleta.

Do art. 7º ao art. 11 são tratadas as questões concernentes ao auxílio especial mensal, que será pago para complementar a renda mensal do beneficiário até que seja atingido o valor máximo do salário-de-benefício do regime geral de previdência social.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria às Comissões de Esporte, Seguridade Social e Família (CSSF), Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. A CFT e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) também irão proferir pareceres terminativos, respectivamente, sobre a adequação orçamentária e a juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

No prazo regimental, a proposição em exame não recebeu emendas na Comissão de Esporte.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Deputada Mara Gabrilli, autora do presente projeto de lei, relata na justificção o que a motivou na apresentação da proposta: o acidente com a atleta Laís Souza, em 28 de janeiro, quando se preparava para competir nos Jogos Olímpicos de Inverno de 2014, que foram disputados na cidade de Sochi, na Rússia.

Conforme a parlamentar, o trágico acidente colocou em evidência os grandes riscos a que se submetem os atletas de alto rendimento durante os treinamentos e competições. A fragilidade do nosso sistema desportivo por vezes deixa os atletas sem assistência justamente quando mais precisam.

Sendo assim, a autora propõe um par de medidas de proteção mínima para aqueles atletas que não eram beneficiários de seguro de vida e contra acidentes no período de treinamento e de competição em que desenvolveram ou adquiriram alguma deficiência ou lesão que os impeça de exercer atividade esportiva profissional. Outro requisito incluído no projeto para a percepção do prêmio e do auxílio é que o atleta viva sem recursos ou com recursos limitados.

As medidas preveem o pagamento de um prêmio, uma única vez, no valor de cem mil reais, uma espécie de indenização concedida pelo Estado. Além disso, há previsão de pagamento de um auxílio especial mensal, para complementar a renda mensal do beneficiário até que seja atingido o valor máximo do salário-de-benefício do regime geral de previdência social.

A proposição analisada tem o inegável mérito de valorizar o atleta brasileiro, que exerce sua atividade profissional em condições reconhecidamente desprotegidas, sobretudo aqueles oriundos dos estratos de menor nível socioeconômico. Quanto às condições específicas de concessão do prêmio e do auxílio especial, essas serão oportunamente analisadas pela Comissão de Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.797, de 2014, da Deputada Mara Gabrilli.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2014.

Deputado FÁBIO REIS
Relator